4617

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Av. Acesita, 3230 - Bairro São José - CEP 35182-000 - Timóteo - MG - www.timoteo.mg.gov.br

LEI - PGM/PGM-ADJ/PADM

LEI Nº 4.012, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3.928/23, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação de buracos e valas abertos, manutenção e instalação em postes e torres nas vias públicas no âmbito do Município de Timóteo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 4º da Lei Municipal nº 3.928, de 17 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação de buracos e valas abertos, manutenção e instalação em postes e torres nas vias públicas no âmbito do Município de Timóteo", passa a vigorar com a seguinte redação

> **"Art. 4º** É obrigatória a total e satisfatória reparação com obras de tapa valas e buracos, cabeamento, postes ou torres, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da abertura de buracos e valas em vias e passeios públicos, para a realização de serviços de instalação, manutenção ou reparos das redes de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia, internet e outras (NR)
>
> § 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, por igual prazo, por razões de ordem técnica, desde que comprovadamente manifestada a necessidade pela empresa responsável, por escrito, devendo referido documento ser protocolado junto à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação antes de esgotado o prazo acima. (NR)
>
> § 2º As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de no mínimo, 12 (doze) meses, quando realizadas em logradouros, calçadas (passeios) ou qualquer espaço público."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timóteo, 27 de novembro de 2024; 60° Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS WILLKYS registrado(a) civilmente como DOUGLAS WILLKYS ALVES OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/11/2024, às 17:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0000196** e o código CRC **59D4CA28**.